



Número: **0805435-69.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **26/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELLE SILVA DE ALENCAR (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28962 829	10/03/2020 16:01	Termo de Audiência	Termo de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 10 de março de 2020, 15:57:00

PROCESSO NÚMERO - 0805435-69.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: DANIELLE SILVA DE ALENCAR

Advogados do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Suério Moreira Torres

Advogados: Bruno Roberto Aranha Fernandes – OAB/PB 17.263; Augusto César Araújo Lima – OAB/PB 20.863; Diego de Souza Augusto – OAB/PB 19.731

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. A parte autora concordou expressamente com o laudo pericial, afirmando que foi pago um valor na esfera administrativa, e que a quantia a ser recebida pela autora é de R\$ 2.362,50. A parte ré, por sua vez, embora inexistia discrepância entre o laudo do perito judicial e o do assistente técnico, requereu prazo para se pronunciar sobre a avaliação médica. Objetivando evitar futura alegação de nulidade por cerceamento de defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a seguradora ré se pronuncie sobre o laudo. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



